



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

PROJETO DE LEI Nº 042/2017

Dispõe sobre a Reavaliação Atuarial/2017 e altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O Prefeito Municipal de COTRIGUAÇU-MT, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de COTRIGUAÇU-MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do Segurado relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 11,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 16,24%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0		26.755.199,86				
1	2017	28.197.170,19	(1.441.970,33)	1.596.066,24	154.095,91	1,55%
2	2018	29.708.060,00	(1.510.889,80)	1.681.588,30	170.698,50	1,70%
3	2019	31.211.043,89	(1.502.983,89)	1.766.662,86	263.678,97	2,60%
4	2020	32.703.694,41	(1.492.650,53)	1.851.152,51	358.501,99	3,50%
5	2021	34.183.409,28	(1.479.714,86)	1.934.909,96	455.195,10	4,40%
6	2022	35.636.324,72	(1.452.915,44)	2.017.150,46	564.235,01	5,40%
7	2023	36.946.704,57	(1.310.379,85)	2.091.322,90	780.943,05	7,40%
8	2024	38.101.462,29	(1.154.757,72)	2.156.686,54	1.001.928,83	9,40%
9	2025	39.086.658,43	(985.196,14)	2.212.452,36	1.227.256,23	11,40%
10	2026	39.887.448,55	(800.790,13)	2.257.780,11	1.456.989,98	13,40%
11	2027	40.488.028,05	(600.579,49)	2.291.775,17	1.691.195,68	15,40%

CNPJ nº 37.465.309/0001-67



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

12	2028	40.765.759,60	(277.731,56)	2.307.495,83	2.029.764,27	18,30%
13	2029	40.694.273,96	71.485,64	2.303.449,47	2.374.935,11	21,20%
14	2030	40.245.515,62	448.758,34	2.278.048,05	2.726.806,40	24,10%
15	2031	39.389.640,29	855.875,33	2.229.602,28	3.085.477,61	27,00%
16	2032	38.094.906,16	1.294.734,13	2.156.315,44	3.451.049,57	29,90%
17	2033	36.685.906,86	1.408.999,30	2.076.560,77	3.485.560,06	29,90%
18	2034	35.155.420,67	1.530.486,19	1.989.929,47	3.520.415,67	29,90%
19	2035	33.495.788,90	1.659.631,77	1.895.988,05	3.555.619,82	29,90%
20	2036	31.698.889,65	1.796.899,25	1.794.276,77	3.591.176,02	29,90%
21	2037	29.756.109,98	1.942.779,67	1.684.308,11	3.627.087,78	29,90%
22	2038	27.658.316,40	2.097.793,58	1.565.565,08	3.663.358,66	29,90%
23	2039	25.395.823,61	2.262.492,80	1.437.499,45	3.699.992,24	29,90%
24	2040	22.958.361,33	2.437.462,28	1.299.529,89	3.736.992,17	29,90%
25	2041	20.335.039,19	2.623.322,13	1.151.039,95	3.774.362,09	29,90%
26	2042	17.514.309,49	2.820.729,70	991.376,01	3.812.105,71	29,90%
27	2043	14.483.927,69	3.030.381,80	819.844,96	3.850.226,77	29,90%
28	2044	11.230.910,58	3.253.017,11	635.711,92	3.888.729,03	29,90%
29	2045	7.741.491,91	3.489.418,67	438.197,66	3.927.616,32	29,90%
30	2046	4.001.075,38	3.740.416,52	226.475,97	3.966.892,49	29,90%
31	2047	(5.815,19)	4.006.890,57	(329,16)	4.006.561,41	29,90%
32	2048	-	-	-	-	-
33	2049	-	-	-	-	-
34	2050	-	-	-	-	-
35	2051	-	-	-	-	-

Art. 4º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2017, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 5º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, aos 04 dias do mês de Agosto de 2017.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CNPJ n° 37.465.309/0001-67



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 042/2017

Excelentíssima Vereadora Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Lei nº 042/2017, de 04 de Agosto de 2017, que *"Dispõe sobre a Reavaliação Atuarial/2017 e altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS"*.

É sabido, que a realização do Controle Atuarial após a Lei nº 9.717/98, Art. 1º, I e IV, tornou-se obrigatória, de modo que o RPPS possa garantir diretamente a totalidade dos riscos pelo plano de benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial, sem a necessidade de resseguro pelo Município, sendo imprescindível este estudo anualmente, para que possamos garantir a Previdência Social equilibrada para nossos Servidores.

Certo do dinamismo de V. Excelências em colaborar com a breve apreciação, pede-se gentilmente, que dêem a presente matéria, tramitação em Regime de Urgência Especial, para a necessária adequação do nosso Regime Próprio de Previdência Social.

Diante de todos esses relevantes motivos e de legalidade, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos e aguardamos que os Nobres Vereadores apreciem e aprovem o projeto ora apresentado.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, aos 04 dias do mês de Agosto de 2017.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

À
Vossa Excelência
Vereadora LEANI FRIEDRICH RICHTER
DD. Presidente da Câmara Municipal de
COTRIGUAÇU – MT

CNPJ n° 37.465.309/0001-67